




**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000068/2022

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 24/03/2022

Juraci Scheffer
PRESIDENTE



**Institui a Catraquinha Livre” no município de Juiz de Fora, que dispõe sobre a gratuidade na utilização do transporte coletivo urbano às crianças de até 6 (seis) anos de idade incompletos.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Art. 1º Fica permitido no município de Juiz de Fora a liberação da catraca ou roleta de acesso às crianças de até 6 (seis) anos de idade incompletos, usuárias do transporte público gratuito, conforme o inciso I, do art. 3º, da Resolução N° 4.282/2014, de 17 de março de 2014, da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Art. 2º - Para ter acesso à gratuidade, a criança de até 6 (seis) anos de idade incompletos, desde que não esteja situada no colo do responsável, deverá apresentar documento de identificação de caráter oficial que faça prova de sua idade e que contenha sua identificação visual ou certidão de nascimento.

**Parágrafo único:** a criança beneficiada não será em hipótese alguma constringida a passar por debaixo ou por cima da roleta/catraca.

Art. 3º - A passagem da criança pela catraca ou roleta se fará mediante liberação destes pelo cobrador ou pelo condutor do veículo.

Art. 4º - A permissão expressa no art. 1º desta lei refere-se aos acessos na rede de transporte coletivo de Juiz de Fora

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 24 de março de 2022.



Tallia Sobral Nunes  
Vereadora Tallia Sobral - PSOL